



PROCESSO Nº 493/08

PROCOLO Nº 7.064.794-0/08

PARECER Nº 563/08

APROVADO EM 03/09/08

CÂMARA DE ENSINO MÉDIO

INTERESSADO: COLÉGIO ESTADUAL PROFESSOR NILSO FRANCESKI –
ENSINO FUNDAMENTAL E MÉDIO

MUNICÍPIO: MARECHAL CÂNDIDO RONDON

ASSUNTO: Pedido de reconhecimento do Ensino Médio.

RELATORA: SHIRLEY AUGUSTA DE SOUSA PICCIONI

I – RELATÓRIO

1. Histórico

Pelo ofício GS/SEED n.º 2303/08, a Secretaria de Estado da Educação encaminhou o pedido de reconhecimento do Ensino Médio, do Colégio Estadual Professor Nilso Franceski - Ensino Fundamental e Médio, Município de Marechal Cândido Rondon, mantido pelo Governo do Estado do Paraná.

A Resolução n.º 6110/06 (fls.9) autorizou o funcionamento para Ensino Médio na Escola Estadual Professor Nilso Franceski – Ensino Fundamental e Médio, que passou a denominar-se Colégio Estadual Professor Nilso Franceski – Ensino Fundamental e Médio, com implantação gradativa, por 2 (dois) anos, a partir do início do ano letivo de 2006.

2. Condições físicas, materiais, pedagógicas e de recursos humanos

O estabelecimento de ensino dispõe de estrutura física, materiais e recursos humanos, conforme o relatório da Comissão Verificadora (fls. 64 a 69).

Cabe ressaltar que a instituição de ensino apresentou:

- (a) relação de acervo bibliográfico (fls. 72 a 92);
- (b) relação de equipamentos e materiais de laboratório (fls.12 a 14);
- (c) licença sanitária (fls.55);
- (d) relatório de vistoria do Corpo de Bombeiros com exigências (fls.74);
- (e) protocolado n.º 9.629.463-8, solicitando providências à Superintendência de Desenvolvimento Educacional – SUDE/SEED para atendimento ao contido nas exigências do relatório do Corpo de Bombeiros .



PROCESSO Nº 493/08

2.1 Organização Curricular

A referida instituição de ensino apresentou a matriz curricular vigente, sendo o curso distribuído em 3 (três) séries anuais, de acordo com o que segue:

MATRIZ CURRICULAR – ENSINO MÉDIO DE 1ª A 3ª SÉRIE					
NRE: Toledo		MUNICÍPIO: Marechal Cândido Rondon			
ESTABELECIMENTO: Colégio Est. Prof. Nilso Franceski - Ensino Fund. e Médio					
ENTIDADE MANTENEDORA: Governo do Estado do Paraná					
CURSO: 0009 – ENSINO MÉDIO		TURNO: Vespertino			
ANO DE IMPLANTAÇÃO: 2007 – GRADATIVO		MÓDULO: 40 SEMANAS			
BASE NACIONAL COMUM		1ª série	2ª série	3ª série	
	Arte	2	2		
	Biologia	2	2	3	
	Educação Física	2	2	2	
	Física	2	3	2	
	Filosofia			2	
	Geografia	2	2	2	
	História	2	2	2	
	Língua Portuguesa	4	4	4	
	Matemática	4	4	4	
	Química	3	2	2	
	Sociologia	2			
	Sub-Total		25	23	23
PARTE DIVERSIFICADA	L.E.M -Espanhol		2	2	
	TOTAL GERAL	25	25	25	

NOTA: MATRIZ CURRICULAR DE ACORDO COM A LDB N. 9394/96

* O IDIOMA SERÁ DEFINIDO PELO ESTABELECIMENTO DE ENSINO



PROCESSO Nº 493/08

2.2 Corpo docente

O estabelecimento de ensino encaminhou a demanda do quadro docente, com os respectivos comprovantes de habilitação específica, conforme segue:

Quadro de Docentes

DOCENTE	DISCIPLINA	GRADUAÇÃO/ HABILITAÇÃO
Laudete Ligoski Abatti	Arte	Educação Artística/ Artes Plásticas
Carmelina Ribeiro Toloczki	Biologia	Educação Física Programa Especial de Formação Pedagógica em Biologia
Juliano West Walker	Educação Física	Educação Física
Vera Lucia Greco Syperreck	Física	Ciências Programa Especial de Formação Pedagógica em Física
Suleine Grasciani Scheufele	Filosofia	Filosofia
Rosa Caldeira de Moura	Geografia	Geografia
Lucia Siqueira da Silva Hagg	História	História
Doris Regina Meith Dal Magro	Língua Portuguesa	Letras/Português e Literatura
Helena Herter Metz	Matemática	Ciências Contábeis Programa Especial de Formação Pedagógica em Matemática
Monica Alaídes Borchert	Química	Química
Carolina Ferreira de Lima Vilha	Sociologia	Ciências Sociais
Roselita Beatriz L. Lang	Espanhol	Letras/Português/ Espanhol

3. Comissão Verificadora

A Comissão Verificadora, designada pelo Ato Administrativo n.º 208/08 (fls.69), do NRE de Toledo, constatou *in loco* a existência das condições necessárias para o regular funcionamento do estabelecimento de ensino, da Proposta Pedagógica adequada à Deliberação n.º 14/99-CEE/PR e do Regimento Escolar, atendendo às exigências da Deliberação n.º 16/99-CEE/PR, foi de parecer favorável ao reconhecimento do Ensino Médio.

II – VOTO DA RELATORA

Face ao exposto e tendo em vista o Laudo Técnico da Comissão Verificadora do NRE de Toledo (fls. 69), Parecer nº 2409/08-CEF/SEED (fls. 100) e o § 1º do artigo 37, da Deliberação nº 04/99, deste Conselho Estadual de Educação, esta relatora é favorável à concessão do reconhecimento do Ensino Médio, do Colégio Estadual Professor Nilso Franceski



PROCESSO Nº 493/08

- Ensino Fundamental e Médio, Município de Marechal Cândido Rondon, mantido pelo Governo do Estado do Paraná.

Ressalte-se que a Lei Federal n.º 11.684/08, publicada no DOU em 3/06/08, alterou o art. 36 da Lei Federal n.º 9.394/96, estabelecendo a inclusão obrigatória das disciplinas de Filosofia e Sociologia em todas as séries do Ensino Médio. Deve, portanto, a instituição de ensino fazer a devida adequação.

O estabelecimento de ensino deverá, antes do término do prazo do reconhecimento, que é de 5 (cinco) anos, solicitar à Secretaria de Estado da Educação a sua renovação.

Determina-se à instituição de ensino que, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias a partir da aprovação deste Parecer, envie ao CEE/PR relatório das providências executadas no estabelecimento de ensino pela SUDE – Superintendência de Desenvolvimento Educacional, conforme o protocolado nº 9.629.463-8.

Devolva-se o processo ao estabelecimento de ensino para constituir acervo e fonte de informação.

É o Parecer.

CONCLUSÃO DA CÂMARA

A Câmara de Ensino Médio aprova, por unanimidade, o Voto da Relatora.
Curitiba, 02 de setembro de 2008.

DECISÃO DO PLENÁRIO

O Plenário do Conselho Estadual de Educação aprovou, por unanimidade, a Conclusão da Câmara.

Sala Pe. José de Anchieta, em 03 de setembro de 2008.